



## **LEI ORDINÁRIA Nº 304**

*de 20 de agosto de 1986*

**"Dispõe sobre reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e da outras providências.**

*IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*O plano de classificação de cargos e Salários aplicar-se-á todos os servidores do Município de Antônio João assim entendidos empregados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.*

**Art. 3º.** *Os cargos em comissão são providos através de livre escolha do Prefeito, por pessoas que reúnem as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.*

**Art. 2º.** *Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.*

**Parágrafo único.** *. Os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão (Anexo I e II).*

**Art. 3º.**

*Os cargos em comissão são providos através de livre escolha do Prefeito, por pessoas que reúnem as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.*

**Art. 4º.** Os funcionários providos em comissão têm direito a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada.

**Art. 5º.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são fixados no anexo III.

**Art. 6º.** Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são fixados no Anexo IV.

**Art. 7º.** Os cargos de dentista, advogado e médicos serão preenchidos através de contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício e os salários guardarão equivalência aos pagos no mercado de trabalho, fixados pelo poder Executivo.

**Art. 8º.** Além do pessoal do quadro permanente, a prefeitura poderá contratar servidores pelo regime da legislação Trabalhista, para serviços temporários.

**Parágrafo único.** . A contratação de pessoal para serviços temporários ocorrerá nos seguintes casos:

**I.** Para o exercício de funções de natureza técnica especializada;

**II.** Para o exercício de funções necessárias à execução de programas de saúde e educação;

**III.** Para o desempenho de funções necessárias à execução de trabalhos de engenharia, e execução de obras;

**IV.** Para o exercício de funções de zeladoria, de limpeza pública e de coleta de lixo e para outras de caráter braçal.

**Art. 9º.** Os Salários dos servidores contratados previstos no artigo 7º, serão fixados pelo Prefeito, devendo Guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho por serviços semelhantes aos que contratam.

**Art. 10º.** O candidato à admissão no serviço público Municipal deverá preencher os seguinte requisitos:

**I.** possuir Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS);

**II.** ser portador de certificado de reservista ou isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

**III.** comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

**IV.** ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

**V.** ser alfabetizado.

**Art. 11º.** O enquadramento dos atuais servidores no que se refere a cargos, será aprovado pelo Prefeito Municipal, levando em conta desempenho e capacidade do empregado.

**Art. 12º.** Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01 de março de 1.986.

**Art. 13º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos (vinte) 20 de Agosto de 1.986

**IBER DA SILVA XAVIER**Prefeito Municipal

---

Lei Ordinária Nº 304/1986 - 20 de agosto de 1986

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*